

**LEI MUNICIPAL Nº 2.174/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÃO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido revisão geral anual salarial no índice de 08,93% (oito virgula noventa e três por cento), a incidir sobre os vencimentos dos servidores efetivos, dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Sertão, a partir de 1º de março de 2015, cumprindo o disposto do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.799/2008, de 25 de julho de 2008, tendo como base os vencimentos do mês de fevereiro de 2015, autorizados pela lei Municipal nº 2.093/2014, de 27 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 31 de março 2015.

**Marcelo D'Agostini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 31.03.2015.

**Maria de Fátima M. Sandini**  
Secretária de Administração